



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45-PROGRAD/UFMS, DE 9 DE ABRIL DE 2021.**

Aprova as Normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e o do Programa Institucional de Residência Pedagógica (RP) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 259/2019 da CAPES e no processo SEI 23104.009556/2021-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e do Programa Institucional de Residência Pedagógica (RP) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único. A gestão dos Programas PIBID e RP da UFMS são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art 2º O PIBID e o RP são iniciativas que integram a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos Cursos de Licenciatura e promover a integração entre a Educação Básica e a Educação Superior.

Parágrafo único: No âmbito da UFMS, o PIBID e o RP são Projetos de Ensino vinculados a Prograd, e respeitadas as normativas específicas, devem, primordialmente, atender às demandas da Prograd e almejar o alcance de objetivos institucionais.

Art. 3º O PIBID promove a inserção dos estudantes, que tenham integralizado menos de sessenta por cento da carga horária do curso, nas escolas para participar de atividades que contribuam para fortalecimento da atuação como futuro professor.

Art. 4º O RP promove a inserção dos estudantes, que tenham integralizado cinquenta por cento, ou mais, da carga horária do curso, nas escolas para participar de atividades que contribuam para fortalecimento da atuação como futuro professor.

Art. 5º São objetivos do PIBID e do RP na UFMS:

I – estimular o fortalecimento, o desenvolvimento e a inovação dos cursos de licenciatura, incluídos os projetos pedagógicos dos cursos (PPCs);

II – consolidar as ações de aprendizagem no intuito de diminuir taxa de evasão e maximizar taxa de sucesso dos cursos; e

III – incentivar as ações inovadoras nos cursos e a produção de materiais institucionais de apoio à prática pedagógica.



## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 6º A gestão administrativa e didático-pedagógica é exercida pelo Coordenador Institucional de cada Programa, indicado pela Prograd em consonância com a Portaria Capes nº 259/2019 e as normativas da UFMS.

Art. 7º A gestão administrativa e didático-pedagógica local é exercida por docentes da UFMS, denominados Coordenador de Área do PIBID e Orientador do RP, selecionados pela Prograd em consonância com a Portaria Capes nº 259/2019 e as normativas da UFMS.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS AÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 8º As ações do PIBID e do RP devem estar voltadas ao aprimoramento das licenciaturas, em articulação com as Coordenações dos Cursos e Direções das Unidades de Administração Setorial, e em consonância com a normatização da UFMS.

Art. 9º Os Coordenadores de área do PIBID e orientadores do RP que atuam no(s) mesmo(s) Curso(s) de Graduação devem promover ações conjuntas e articuladas de forma a proporcionar fortalecimento e melhorias do Ensino de Graduação e a troca de experiências entre os participantes dos projetos e demais estudantes e a comunidade acadêmica.

Art. 10. Os Coordenadores de área do PIBID e orientadores do RP devem registrar as informações atualizadas das ações inovadoras e exitosas executadas, como produção acadêmica dos Cursos de Graduação.

Art. 11. Os resultados alcançados pelos Programas PIBID e RP poderão ser divulgados pela UFMS como produção acadêmica dos Cursos de Graduação aos quais estão vinculados, resguardando os direitos autorais dos participantes.

Parágrafo único. Nos casos de divulgação pelos próprios participantes, deverá ser resguardado o vínculo com a Instituição.

Art. 12. Os participantes do PIBID e do RP, quando da participação em eventos ou da publicação de resultados trabalhos relativos ao programa, devem citar o apoio da UFMS, de acordo com normativa institucional.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RELAÇÃO COM COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 13. Serão reconhecidas as atividades realizadas na RP para efeito de cumprimento do estágio obrigatório, conforme o Plano de Trabalho do Programa.

§ 1º No Plano de Trabalho do residente devem ser contempladas as especificidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura no que diz respeito ao estágio nos diferentes níveis de ensino da Educação Básica.

§ 2º O estudante será matriculado na turma de estágio atribuída ao orientador do RP, em conformidade com o regulamento de estágio do seu curso, e utilizará o Plano de Trabalho do RP.

Art. 14. Os orientadores do RP, bolsistas e não bolsistas, deverão ter atribuição em turma de estágio, por semestre, ofertada durante a execução do Programa.

§ 1º Para o orientador bolsista não haverá contabilização de encargos docentes.

§ 2º Para o orientador não bolsista haverá contabilização de encargos docentes de somente uma única turma.

Art. 15. A carga horária das atividades desenvolvidas pelos estudantes no PIBID e no RP poderá ser aproveitada como atividades complementares, desde que previsto no regulamento do curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

Art. 16 Compete aos Coordenadores Institucionais do PIBID e do RP prestar informações e elaborar e entregar relatórios, semestralmente, ou a qualquer tempo, se solicitado pela Prograd.

Art. 17 Compete ao coordenador de área do PIBID e ao orientador do RP:

I – zelar para o bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

II – divulgar as ações do grupo/programa sob sua responsabilidade;

III - manter diálogo constante com as coordenações de curso e direção de unidade para realização de ações inovadoras e exitosas nos projetos de ensino;

IV– fornecer informações e elaborar e entregar relatórios, semestralmente, ou a qualquer tempo se solicitado pela Coordenação Institucional e/ou pela Prograd, para monitoramento e divulgação nas mídias institucionais; e

V - cumprir o estabelecido na Portaria Capes nº 259/2019.

Art. 18 Compete ao estudante do PIBID e ao residente do RP:

I - desenvolver, integralmente, as atividades propostas no subprojeto sob a orientação do preceptor ou supervisor e/ou do Orientador ou Coordenador de área na Escola;

II - registrar as atividades semestrais desenvolvidas e encaminhar relatórios no prazo estabelecido pelo Coordenador de Área/Orientador e Coordenador Institucional; e

III - cumprir a carga horária estabelecida em cada programa, de acordo com a Portaria da Capes nº 259/2019.

Art. 19. Compete aos participantes do PIBID e do RP, quando da participação em eventos com representatividade local, regional e/ou nacional, ou da publicação de resultados trabalhos relativos ao programa, citar o apoio institucional da UFMS, de acordo com normativa da UFMS.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO**

Art. 20. O processo de seleção de coordenadores de área, orientadores e estudantes bolsistas e não bolsistas, assim como professores da rede de ensino é de responsabilidade da Prograd.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá ser iniciado com a divulgação de Edital contendo os pré-requisitos, prazos e procedimentos a que deverão se submeter os candidatos.

Art. 21. Os professores da rede de ensino (supervisores do PIBID e preceptores do RP) serão selecionados, por meio de Edital da Prograd, de acordo com o quantitativo de

vagas discriminado pelo Coordenador de Área do PIBID ou Orientador do RP, obedecendo a ordem de classificação.

§1º No caso de necessidade de substituição de supervisores do PIBID e/ou preceptores do RP, havendo aprovados em edital anterior vigente e respeitada a ordem de classificação do processo seletivo, terão prioridade na substituição.

§2º Em caso de haver vagas de supervisores do PIBID e/ou preceptores do RP e não havendo aprovados em edital anterior vigente, será realizado novo edital de seleção.

§3º O processo de seleção de estudantes é de responsabilidade da Comissão de Seleção, nomeada pelo Pró-Reitor de Graduação, conforme edital específico.

Art. 22. Os estudantes serão selecionados, por meio de Edital da Prograd, de acordo com o quantitativo de vagas de estudantes bolsistas e não bolsistas discriminado pelo Coordenador de Área do PIBID ou Orientador do RP, obedecendo a ordem de classificação.

§1º No caso de necessidade de substituição de estudantes bolsistas, havendo estudantes aprovados e selecionados como não bolsistas, respeitada a ordem de classificação do processo seletivo, terão prioridade na substituição.

§2º Em caso de haver vagas de estudantes bolsistas e não ter estudantes não bolsistas para substituição, durante a validade do Processo de Seleção, em vigor, poderão ser convocados à assunção da vaga os estudantes classificados, respeitada a ordem de classificação final dos estudantes.

§3º Em caso de haver vagas de estudantes bolsistas ou não bolsistas e não havendo aprovados em edital anterior vigente, será realizado novo edital de seleção.

## **CAPITULO VII**

### **DO DESLIGAMENTO**

Art. 23. Os participantes do PIBID e do RP serão desligados nos seguintes casos:

- I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um)mês;
- II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Instrução Normativa e nos editais do programa;
- III - desempenho insatisfatório ou desabonador;
- IV - comprovação de fraude;
- V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do Curso de Graduação, no caso de estudante;
- VI - encerramento do subprojeto ou projeto;
- VII - a pedido.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CERTIFICADOS**

Art. 24. Os estudantes, professores da UFMS e professores das escolas, a equipe de execução e o público-alvo do PIBID e do RP participantes farão jus ao Certificado de participação no referido Programa, com expedição digital pelo Sistema de Emissão de

Certificados da UFMS (Sicert/UFMS), de acordo com o tempo de participação indicado no relatório apresentado pelo Coordenador da ação no SIGProj-UFMS.

Parágrafo único. Os certificados serão confeccionados pelos respectivos Coordenadores Institucionais do PIBID e do RP, e aprovados e emitidos pela Prograd por meio do Sistema de Certificados (Sicert/UFMS).

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O desenvolvimento do PIBID e do RP da UFMS deverá observar a legislação vigente e as normas institucionais.

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa nº 11, de 8 de maio de 2019.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 09/04/2021, às 12:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2501670** e o código CRC **3AB2E1BE**.

### GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

